



**INSTITUTO
FEDERAL**
Paraíba

REGULAMENTAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE COORDENAÇÕES DE CURSOS E ÁREAS DO IFPB

JOÃO PESSOA - PB
2024

INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

Reitora

NEILOR CESAR DOS SANTOS

Pró-Reitor de Ensino | PRE

VINÍCIUS BATISTA CAMPOS

Diretor de Educação Profissional | DEP

LUCRÉCIA TERESA GONÇALVES PETRUCCI

Diretora de Articulação Pedagógica | DAPE

RICHARDSON CORREIA MARINHEIRO

Diretor de Educação Superior | DES

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA

Diretor de Educação à Distância | DEaD

LÍGIA VERÔNICA MARINHO DANTAS CABRAL

Diretora de Cadastro Acadêmico, Certificação e Diplomação | DCAD

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE DOCUMENTO NORMATIVO PARA
ELEIÇÃO DE COORDENADORES DE CURSOS NO ÂMBITO DO IFPB (Portaria PRE-RE n.
07/2024)

Vinícius Batista Campos - Matrícula: 2832653

Lucrécia Teresa Gonçalves Petrucci - Matrícula: 1554065

Ana Lígia Chaves Silva - Matrícula: 1620144

Francinaldo Leite da Silva - Matrícula: 1909103

Jorge Eduardo Mendonça Brasil - Matrícula: 2049443

Michele Beppler - Matrícula: 1582039

Pablo Francisco Honorato Sampaio - Matrícula: 2983839

Paulo Marcelo Feitoza de Lima - Matrícula: 2048016

Washington Cesar de Almeida Costa - Matrícula: 2083139

Zoraida Almeida de Andrade Arruda - Matrícula: 273815

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1
DA DEFINIÇÃO FINALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL.....	1
TÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL.....	1
CAPÍTULO I - DO PROCESSO ELEITORAL SIMPLIFICADO.....	1
CAPÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL TRADICIONAL.....	2
Seção I - Da Comissão Eleitoral	2
Seção II - Dos(das) Candidatos(as)	2
CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES E DA VOTAÇÃO.....	3
Seção I - Das Inscrições	3
Seção II - Da Votação.....	3
CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO E RESULTADOS DO PROCESSO ELEITORAL.....	5
TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	5

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DA FINALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º Este regulamento fixa critérios para a organização, realização e apuração dos resultados do processo de consulta para escolha do(a) coordenador(a) de cursos (técnicos, de graduação e pós-graduação) ou Coordenações de Área(s) do IFPB.

Parágrafo único: Entende-se por Coordenações de Área(s), aquelas relacionadas áreas do conhecimento do núcleo comum (linguagens, matemática, educação física, ciências da natureza, ciências humanas, artes, entre outras), conforme organograma institucional de cada Campus.

TÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I - Do Processo Eleitoral Simplificado

Art. 2º O processo eleitoral simplificado para constituição da Coordenação de Curso ou Coordenação de Área será regulado por edital de convocação elaborado pela Diretoria de Desenvolvimento de Ensino e o resultado encaminhado à Direção Geral do Campus, para homologação e publicação por meio de portaria.

§ 1º Nos casos em que não haja candidatos inscritos para vaga, a indicação para Coordenação de Curso ou Coordenação de Área dar-se-á pela Diretoria de Desenvolvimento de Ensino;

§ 2º Quando houver apenas um candidato pleiteante à vaga de coordenação de curso ou área, desde que atendidos os requisitos previstos no Art. 4º deste documento, este será nomeado sem a necessidade de processo eleitoral tradicional;

§ 3º Havendo mais de um candidato para cada Coordenação de Curso ou Coordenação de Área, deverá ser implementado o processo eleitoral tradicional.

CAPÍTULO II - Do Processo Eleitoral Tradicional

Seção I - Da Comissão Eleitoral

Art. 3º O processo de eleição das coordenações de cursos ou de áreas será coordenado por uma Comissão Eleitoral, nomeada pela Direção Geral do Campus formada por, pelo menos, três integrantes da comunidade acadêmica (discentes, docentes e/ou técnico-administrativos), prevendo, sempre que possível, a paridade entre os segmentos, que deverá:

- I - divulgar o processo eleitoral, no âmbito do Campus/Unidade de ensino;
- II - propiciar a inscrição dos(as) candidatos(as) e a homologação das candidaturas;
- III - providenciar as listas de votação por segmento;
- IV - providenciar as cédulas de votação, bem como rubricá-las;
- V - indicar os membros que comporão a mesa de votação e apuração;
- VI - realizar a apuração da votação;
- VII - exarar ata circunstanciada da votação e da apuração de votos;
- VIII - encaminhar o resultado das eleições a Direção Geral do Campus/Unidade de ensino, para homologação e publicação por meio de portaria;
- IX - Assegurar a inviolabilidade das urnas;
- X - demais atividades correlacionadas ao processo eletivo.

Seção II - Dos(das) Candidatos(as)

Art. 4º Podem se candidatar para a função de Coordenação de Curso ou Coordenação de Área, qualquer docente do quadro permanente do Campus demandante, em efetivo exercício.

Art. 5º Poderão votar na escolha de Coordenação de Curso ou Coordenação de Área:

(I) Servidores docentes do quadro permanente do Campus demandante, em efetivo exercício.

(II) Servidores Técnicos Administrativos do quadro permanente do Campus demandante, em efetivo exercício.

(III) Discentes regularmente matriculados no respectivo curso.

(IV) Serão considerados discentes regularmente matriculados aqueles que apresentarem, no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), situação de matriculados no período letivo da realização do processo eleitoral tradicional.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES E DA VOTAÇÃO

Seção I - Das Inscrições

Art. 6º As inscrições dos(as) candidatos(as) para a função de Coordenador(a) de Curso ou Coordenador(a) de Área serão realizadas por meio de Processo Eletrônico no SUAP, conforme os passos a seguir: Tipo de processo: registro de candidatura; Assunto “Processo Eleitoral para Escolha de Coordenação de Curso (incluir nome do curso) / Coordenação de Área (incluir nome da área)”; Encaminhar – sem despacho – auto completar – Comissão eleitoral local do Campus xxxxxx.

Art. 7º O(a) candidato(a) deverá anexar ao processo do pedido de inscrição, documento comprovando sua vinculação com o Campus, Curso ou Área, sendo indeferida a inscrição caso não seja enviado.

Parágrafo único: Após o envio das inscrições à Comissão Eleitoral, essas inscrições serão publicadas no Portal Institucional do Campus, de acordo com o cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º O período de inscrição precisará constar no cronograma elaborado pela Comissão Eleitoral.

Seção II - Da Votação

Art. 9º A votação para os cursos ofertados na modalidade EaD ocorrerá em ambiente definido em edital específico.

Art. 10 A votação ocorrerá presencialmente, nos campi que realizarem a eleição, em local e horários a serem divulgados pela Comissão Eleitoral instituída por portaria pela Direção Geral do Campus.

Art. 11 A data de votação e a relação dos eleitores habilitados deverá constar no Cronograma apresentado pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 O(a) eleitor(a) poderá votar em apenas um(a) (01) candidato(a) na cédula de votação, sendo-lhe facultada a opção em branco.

§ 1º No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento oficial de identificação com foto.

§ 2º O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

§ 3º Não será permitido o voto por procuração.

§ 4º Utilizar-se-á o setor de lotação do servidor como definição para votação.

§ 5º Nos casos onde não exista votação na Lotação SIAPE do servidor, considerar a qual coordenação de curso ou Área o servidor já esteve lotado mais recentemente, conforme aba “histórico nos Setores” no SUAP.

Art. 13 Os nomes dos candidatos figurarão nas células oficiais na ordem alfabética.

Art. 14 Deverá ser constituída uma Mesa Receptora, designada pelos membros da Comissão Eleitoral (Portaria emitida pela Direção Geral do Campus), para captação dos votos, sendo assegurada a participação de 01 (um) docente ou 01 (um) técnico-administrativo e 01 (um) discente, dentre os quais a Comissão Eleitoral escolherá os mesários.

I- Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da mesa.

II- A Mesa Receptora funcionará em lugar de fácil acesso e visibilidade do público, onde os eleitores assinalarão suas preferências na cédula.

Art. 15 À Mesa Receptora compete:

I- Identificar o eleitor através de documento oficial com foto e colher a sua assinatura na lista de votação;

II- Receber os votos dos eleitores;

III- Manter a ordem.

Art. 16 A Comissão Eleitoral providenciará os seguintes materiais:

I- Relação de eleitores habilitados, conforme Art. 11;

II- 01 (uma) urna por secção eleitoral, com identificação do curso ou da área;

III- Cédulas oficiais;

IV- Outros materiais que forem necessários para regular o funcionamento da Mesa.

Art. 17 Encerrada a votação caberá à Mesa:

I- Lacrar a urna;

II- Lavrar a ata da eleição, fazendo constar:

a) Os nomes dos membros da Mesa Receptora;

b) O número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO E RESULTADOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 18 Encerrada a votação, as urnas serão lacradas e a apuração acontecerá no mesmo dia, sendo facultada a presença dos candidatos ou seus representantes previamente credenciados junto à Comissão Eleitoral.

Art. 19 Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver o maior percentual de votos após a apuração do resultado final da votação, observando o peso para cada segmento, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para servidores aptos a votar e de 50% (cinquenta por cento) para discentes aptos a votar. A fórmula para cálculo dos pesos de cada segmento está demonstrada a seguir:

$TVn (\%) = 100 \times [(1/2) \times (SERn/SERtotal) + (1/2) \times (DISn/DIStotal)]$, sendo:

$TVn (\%)$ = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual, que será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento; No qual: n=1 é o candidato “1”; n=2 é o candidato “2”; n=3 é o candidato “3” e assim até n=n, sendo o candidato “n”;

SERn: quantidade de votos para o candidato “n” no segmento servidores;

SERtotal: total de eleitores do segmento servidores aptos a votar;

DISn: quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente; e

DIStotal: total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

Art. 20 A consulta dar-se-á em turno único e, em havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer aos requisitos na seguinte ordem:

I- Maior tempo de vínculo com a Coordenação de Curso ou Coordenação de Área.

II- Maior tempo de serviço no Campus.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Nos casos de programas e projetos que o IFPB faça adesão, a escolha da coordenação, quando não prevista em regulamentação própria, ficará a cargo do gestor máximo da Instituição ou do Campus, a indicação da coordenação.

Art. 22 Os mandatos dos coordenadores eleitos serão de dois anos, contados a partir da data de publicação da portaria de designação para a função no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 23 Para cursos em processos de implantação, conforme previsto em regulamentação própria, ocorrerá a indicação de coordenação pró-tempore por dois anos, seguida de eleição.

Art. 24 Em caso de vacância da função será designado um docente do Curso/Área para exercer a função de coordenador(a) e novas eleições deverão ser realizadas num prazo máximo de 60 dias.

Art. 25 A Comissão Organizadora divulgará os atos pertinentes ao processo eleitoral nos meios de comunicação do Campus.

Art. 26 As atribuições e competências referentes a função de Coordenador de Curso, estão dispostas no Art. 166, parágrafo único do Regimento Geral do IFPB.

Art. 27 O Cronograma do processo de consulta obedecerá ao calendário próprio elaborado pela Comissão Eleitoral de cada Campus.

Art. 28 Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela DDE ou Comissão Eleitoral instituída, nos casos de processo eleitoral simplificado e eleitoral tradicional, respectivamente, cabendo recurso ao Conselho Diretor do Campus e, em última instância, ao Conselho Superior (Consuper) do IFPB.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

Reitoria

Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, CEP 58015-020, João Pessoa (PB)

CNPJ: 10.783.898/0001-75 - Telefone: (83) 3612.9701

Documento Digitalizado Ostensivo (Público)

Minuta Resolução de eleições das coordenações de cursos do IFPB

Assunto:	Minuta Resolução de eleições das coordenações de cursos do IFPB
Assinado por:	Vinicius Campos
Tipo do Documento:	Anexo
Situação:	Finalizado
Nível de Acesso:	Ostensivo (Público)
Tipo do Conferência:	Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Vinicius Batista Campos, DIRETOR(A) - CD3 - DEP-RE, em 07/10/2024 17:36:06.

Este documento foi armazenado no SUAP em 07/10/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1269726
Código de Autenticação: 27df3e5575

